



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.851/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BEM MÓVEL A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, órgão do poder executivo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, localizada na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, no Centro Cívico da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o veículo zero quilometro tipo Misto/Cam, marca/modelo Mitsubishi / L200 Triton GL D 3.2 MT, ano de fabricação/modelo 2016/2017, chassi 93XLNKB8THCG29885.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Contrato de Comodato.

**Art. 2º -** O Comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade auxiliar na segurança pública do município, desempenhada pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em especial o 3º Pelotão, do 4º Batalhão do 3º Comando Regional de Polícia Militar.

**Art. 3º -** O prazo do Comodato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

**Art. 4º -** São obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Efetuar a manutenção, guarda e conservação do bem descrito no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao COMODANTE, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações pelo decurso do tempo, ao final do prazo estipulado neste contrato;
- b) A COMODATÁRIA fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição do bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano material ou pessoal, isentando o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- c) Arcar com o pagamento de taxas, impostos e multas que recaírem sobre o veículo a partir da efetivação do contrato de comodato;
- d) Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.

**Art. 5º -** A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado em comodato.

**Art. 6º -** A COMODATÁRIA não poderá alocar o veículo em Pelotão diverso do apresentado no Artigo 2º, sem a devida reposição por veículo igual ou superior ao veículo cedido em comodato.



# Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 7º -** O Contrato de Comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- Art. 8º -** O Comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

**ANTONIO CARLOS LOPES**

*Prefeito Municipal*

**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*